

CONTRATO Nº 043/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Município de Bezerros/PE, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, CNPJ **05.340639/0001-30**, com sede na Calçada Canopo, nº 11, - 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana do Paranaíba/SP, CEP: 06541-078, neste ato representada pelo Sra SIRLENE CARDOSO MINGANTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.813.241-0 e do CPF nº 260.464.618-80, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do município de Bezerros-PE, incluindo sistema informatizado web preferencialmente com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, visando o credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, bem como manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, montagem e manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento, conforme planilha abaixo descrita:

Lote I – Peças e Serviços

ORGÃO	PEÇAS	SERVIÇOS
SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 269.850,00	R\$ 140.611,80
EDUCAÇÃO	R\$ 259.875,00	R\$ 194.737,20
AGRICULTURA	R\$ 220.500,00	R\$ 62.550,60
ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 11.025,00	R\$ 11.688,60

GESTÃO DE CONTRATOS

TURISMO	R\$ 6.825,00	R\$ 11.688,60
GABINETE	R\$ 6.825,00	R\$ 11.688,60
PREFEITURA TOTAL	R\$ 774.900,00	R\$ 432.965,40
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	R\$ -
TOTAL LOTE I		R\$ 1.207.865,40

Lote II – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ÓRGÃO	GASOLINA	DIESEL	ETANOL	ARLA	ÓLEO
SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 259.677,60	R\$ 594.048,00	R\$ 10.080,00	-	-
EDUCAÇÃO	R\$ 51.168,00	R\$ 424.320,00	R\$ 8.416,80	R\$ 2.804,64	-
AGRICULTURA	R\$ 44.772,00	R\$ 417.690,00	R\$ 2.923,20	R\$ 701,16	-
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 15.990,00	-	R\$ 2.520,00	-	-
TURISMO	R\$ 15.990,00	-	R\$ 2.520,00	-	-
GABINETE	R\$ 37.288,68	-	R\$ 2.116,80	-	-
PREFEITURA TOTAL	R\$ 424.886,28	R\$ 1.436.058,00	R\$ 28.576,80	R\$ 3.505,80	R\$ 120.199,70
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-R\$ 18.057,67	-R\$ 61.032,47	-R\$ 1.214,51	-R\$ 149,00	-R\$ 5.108,49
TOTAL	R\$ 406.828,61	R\$ 1.375.025,53	R\$ 27.362,29	R\$ 3.356,80	R\$ 115.091,21
TOTAL LOTE				R\$ 1.927.664,44	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de **R\$ 3.135.529,84** (três milhões cento e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Segundo - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, caso ocorra renovação contratual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação

GESTÃO DE CONTRATOS

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adeque a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
17000 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
17001 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
416 - GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
2.37 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E DE SUAS UNIDADES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
17000 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
17001 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
416 - GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
2.37 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E DE SUAS UNIDADES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
23000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
23001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
400 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
2.924 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
23000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
23001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

GESTÃO DE CONTRATOS

400 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
2.924 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

- **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
24000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
24001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
2.97 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
24000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
24001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
2.97 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

- **GABINETE DO PREFEITO**

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
11000 - GABINETE DO PREFEITO
24001 - GABINETE DO PREFEITO
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
404 - GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
2.52 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
11000 - GABINETE DO PREFEITO
11001 - GABINETE DO PREFEITO
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
404 - GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
2.52 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

GESTÃO DE CONTRATOS

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

19000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

19001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

1201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.94 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUA MISSÃO INSTITUCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 2 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

19000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

19001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

1201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.94 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUA MISSÃO INSTITUCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

19000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

19002 - FUNDEB

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

1206 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

2.161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 5 - FUNDEB 40%

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

19000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

19002 - FUNDEB

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

1206 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

2.161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 5 - FUNDEB 40%

GESTÃO DE CONTRATOS

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

16000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

16001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

410 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.28 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SUAS UNIDADES

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

16000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

16001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

410 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.28 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SUAS UNIDADES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, com a possibilidade de prorrogação para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignados no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I Advertência;

II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

GESTÃO DE CONTRATOS

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

GESTÃO DE CONTRATOS

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido na cláusula sétima item III), será aplicada multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos e são proporcionais aos dias de atraso. (1 dia – 1%, 2 dias – 2 %, 3 dias – 3% sucessivamente)

Os valores referentes à aplicação da multa poderão ser descontados do valor correspondente à garantia contratual, poderão ser descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso ou quando for o caso, cobradas judicialmente. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa)

GESTÃO DE CONTRATOS

dias, nos termos da legislação vigente.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações e pagamento a terceiros (credenciados) e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 5 dias, após a assinatura do contrato.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGES.

A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste instrumento.

GESTÃO DE CONTRATOS

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no subitem 9 do Termo de Referência.
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços e/ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do pagamento do contratante a contratada.

- Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem “c”, será aplicada multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos e são proporcionais aos dias de atraso. (1 dia – 1%, 2 dias – 2 %, 3 dias – 3% sucessivamente)

- d) Os valores referentes à aplicação da multa poderão ser descontados do valor correspondente à garantia contratual ou poderão ser descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação

GESTÃO DE CONTRATOS

vigente.

- e) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- f) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- g) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- h) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço, podendo haver necessidade de separar por Secretaria, discriminando a parcela relativa à mão de obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;**
- i) Encaminhar declaração e comprovantes de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do término do prazo previsto no item “c” para efetuar o pagamento, obrigação essa que deverá repetir-se em toda vigência contratual;
- j) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- k) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- Placa do veículo;
 - Modelo e fabricante do veículo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Leitura do hodômetro do veículo.
- l) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- m) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- n) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- p) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do

GESTÃO DE CONTRATOS

contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

- q)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- r)** Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Setor de transporte e Secretaria de Administração e Finanças.
- s)** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- t)** Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- u)** Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis, autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
 - a)** Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 60 km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 9 do Termo de Referência.
 - v)** Fornecimento de novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pela Contratada, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do registro do pedido;
 - w)** Possibilitar a Prefeitura Municipal de Bezerros, de acordo com as necessidades do serviço, o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões através do sistema de gerenciamento;
 - x)** Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, uma visita mensal a Prefeitura Municipal de Bezerros, em seus Setores de Transportes, por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c)** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos combustíveis e das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d)** Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**), Ordem de fornecimento (**O. F.**) por envio on- line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e)** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f)** Efetuar o pagamento à empresa referente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços/abastecimentos efetuados e das peças substituídas.

GESTÃO DE CONTRATOS

- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcelarelativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**

g) Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas por servidor responsável, referentes à prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante,

- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

- i)** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- j)** A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340639/0001-30
CONTRATADO

CPF:
TESTEMUNHA

CPF:
TESTEMUNHA

18 de maio de 1870